

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 664/74

de 26 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 43 023, de 21 de Junho de 1960, previa uma reorganização da indústria de moagem na base da qual se adoptava um sistema rígido de quotas de rateio que foi abolido pelo Decreto-Lei n.º 369/74, de 19 de Agosto;

Considerando que o Regulamento do Exercício da Indústria de Moagem de Trigo com Peneiração, constante do Decreto n.º 43 834, de 29 de Julho de 1961, adoptava o referido regime de quotas de rateio e atribuía largos poderes de intervenção e disciplina à Federação Nacional dos Industriais de Moagem, cuja extinção está determinada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro;

Considerando que, por sua vez, o Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro, regula em novos moldes o exercício das actividades industriais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o Decreto-Lei n.º 43 023, de 21 de Junho de 1960.

Art. 2.º É revogado o Decreto n.º 43 834, de 29 de Julho de 1961, com excepção dos artigos 12.º a 27.º, cuja revogação se efectuará na data da entrada em vigor do despacho que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro, fixará os requisitos técnicos, económicos e financeiros a observar no exercício da indústria de moagem.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.—*Vasco dos Santos Gonçalves — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.*

Promulgado em 19 de Novembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, por despacho de 5 de Novembro de 1974. Acordo prévio em despacho de 8 de Novembro de 1974:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
Despesa ordinária						
5.º	69.º	2		Subsídios para fomentar a publicação de tratados, manuais ou monografias de carácter didáctico	—\$—	232 046\$20
	72.º			Outras despesas correntes	—\$—	37 551 458\$00
	124.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	229 000\$00
	126.º			Gratificações variáveis ou eventuais	36 000\$00	—\$—
	127.º			Horas extraordinárias	16 000\$00	—\$—
	128.º			Deslocações	6 000\$00	—\$—
	130.º			Remunerações por serviços auxiliares	30 000\$00	—\$—
	132.º	1		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	25 000\$00	—\$—
	134.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		2		Comunicações	22 000\$00	—\$—
		4		Publicidade e propaganda	94 000\$00	—\$—
	136.º	2		Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual	92 080\$00	—\$—
	166.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	17 350\$00
	171.º			Remunerações por serviços auxiliares	17 350\$00	—\$—
	187.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	41 000\$00
		2		Salários do pessoal eventual	165 000\$00	—\$—
	272.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	90 000\$00	—\$—

Capítulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
5.º	277.º 282.º	2		Bens duradouros — Material fabril, oficial e de laboratório Vencimentos e salários:	—\$—	90 000\$00
		1		Vencimentos:		
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 400 000\$00	—\$—
	303.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 000 000\$00	—\$—
	315.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 500 000\$00	—\$—
	352.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 000 000\$00	—\$—
	406.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	250 000\$00
	412.º			Remunerações por serviços auxiliares	50 000\$00	—\$—
	413.º	2		Bens duradouros — Material fabril, oficial e de laboratório	200 000\$00	—\$—
	449.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	205 000\$00
	451.º			Gratificações variáveis ou eventuais	205 000\$00	—\$—
	530.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	630 000\$00	—\$—
	535.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	30 000\$00
	536.º	2		Bens duradouros — Material fabril, oficial e de laboratório	—\$—	4 000\$00
	539.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		3		Comunicações	—\$—	2 000\$00
		4		Publicidade e propaganda	—\$—	4 000\$00
	541.º			Outras despesas correntes	—\$—	12 000\$00
	579.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	6 000 000\$00	—\$—
	592.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 970 000\$00	—\$—
	594.º			Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	1 064 000\$00
	603.º	1		Transferências — Instituições particulares — Instituições circum- -escolares	—\$—	100 000\$00
	606.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	236 000\$00
	608.º			Gratificações variáveis ou eventuais	36 000\$00	—\$—
	611.º-A			Remunerações diversas — Em numerário	200 000\$00	—\$—
	628.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 401 600\$00	—\$—
	642.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	658 600\$00	—\$—
	643.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	23 600\$00
	653.º	4		Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda	—\$—	225 000\$00
	654.º	1		Transferências — Particulares — Actividades de acção social ...	—\$—	410 000\$00
	656.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 000 000\$00	—\$—
	668.º	2		Transferências — Particulares — Actividades de acção social ...	—\$—	500 000\$00
	683.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 232 046\$20	—\$—
	684.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	24 000\$00
	685.º			Gratificações variáveis ou eventuais	24 000\$00	—\$—
	698.º	1	2	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 000 000\$00	—\$—
	731.º			Vencimentos e salários:		
		1		Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	5 000 000\$00	—\$—
		2		Salário do pessoal admitido ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/72	5 149 778\$00	—\$—
		3		Salários do pessoal eventual	5 000 000\$00	—\$—
					41 250 454\$20	41 250 454\$20

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1974. — O Director, *Albertino Marques*.